

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015032299-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À

PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FAPEMIG (BRMG); ONCOTAG-DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE HUMANA LTDA (BRMG); UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG (BRMG); UNIVERSIDADE FEDERAL DE

UBERLÂNDIA - UFU (BRMG)

Inventor: LUCIANA MARIA SILVA; LETÍCIA DA CONCEIÇÃO BRAGA;

AGNALDO LOPES DA SILVA FILHO; JOSIANE BARBOSA PIEDADE MOURA; LAURENCE RODRIGUES DO AMARAL; MATHEUS DE

SOUZA GOMES @FIG

Título: "Método e kit para prognóstico de câncer de ovário baseado na

expressão do gene caspase8 "

PARECER

Em parecer técnico anterior, publicado na RPI nº 2743 de 01/08/2023, foi emitido parecer de ciência (7.1) com base nos arts. 25 e 32 da LPI. Em resposta, através da petição n° 870230091328 de 16/10/2023, a requerente esclareceu o quadro reivindicatório a ser comparado.

São realizadas as seguintes observações acerca da matéria pleiteada, considerando o parecer técnico inicial e a manifestação apresentada:

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou voluntariamente a declaração negativa de acesso de amostra de componente do patrimônio genético nacional por meio da petição número 870150007616 do dia 22/12/2015.

A requerente apresentou a Listagem de Sequências Biológicas no formato eletrônico através da petição número 870150007616 do dia 22/12/2015 de acordo com a resolução no 187/2017 do INPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas

Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo 1-13		870160042638	08/08/2016
Listagem de sequências* Código de Controle		870150007616	22/12/2015
Quadro Reivindicatório	1	870230041204	17/05/2023
Desenhos	1-3	870180034887	27/04/2018
Resumo	1	870210069694	30/07/2021

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle D1AA05EBB1B9B644 (Campo 1) e 7F739ACE6D6231D7 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
A plica e a lodo otoial	Sim	1-4	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1-4	
	Não	-	

BR102015032299-2

Atividade Inventiva	Sim	1-4
	Não	-

Comentários/Justificativas

Em prosseguimento ao exame deste pedido, foi considerada a busca no estado da técnica publicada na RPI 2629 de 25/05/2021. As justificativas em defesa da novidade e atividade inventiva do presente pedido apresentadas pela requerente foram consideradas pertinentes e, portanto, considera-se que os documentos encontrados definem apenas o estado geral da técnica. Desta forma, o presente pedido possui aplicação industrial, novidade e atividade inventiva.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Nathalia Pereira Cavaleiro Pesquisador/ Mat. Nº 2317366 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 009/18